

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 008/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO E A EMPRESA F. B. SERRATE - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF nº 419.890.901-68 e RG nº 136.207-2 SSP/RO e pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **F.B. SERRATE - ME**, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 1276, Centro, nesta cidade de Porto Velho, RO, com CNPJ nº 10.417.305/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário **FÁBIO BARROS SERRATE**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 837.707.202-53, RG nº 873.342 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Emídio Alves Feitosa, nº 1783, bairro Agenor de Carvalho, nesta cidade, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante de adesão a **Ata de Registro de Preços n. 15/TCE-RO-2018**, conforme oriunda do **Pregão Eletrônico n. 0005/2018-000**, presente no **Processo n. 5393/2017/TCE-RO (carona)**, que foi aderido por meio do **Processo Administrativo n. 00627/2019-08**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços de confecção de cópias de chaves de veículos, inclusive codificadas, cópias de chaves de portas em geral e serviços de chaveiro *in loco*, conforme especificações detalhadas no Anexo I, do Termo de Referência.

Parágrafo único. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 0005/2018-000 e seus anexos, Processo n. 5393/2017/TCE-RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como, Processo Administrativo n. 00627/2019-08 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar **SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CHAVES**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de materiais ali empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant	Vlr Unit	Vlr Tot
1	Cópia de chaves simples	100	7,66	766,00
2	Chave sem modelo	30	17,67	530,10
3	Chave tipo gorja porta aço, sem modelo.	15	20,00	300,00
4	Abertura de porta, cadeado e mesa, serviço <i>in loco</i> , se necessário	10	35,00	350,00
5	Cópia de chave automotiva, codificada com imobilizador (veículo modelo Trailbalzer).	2	190,00	380,00
6	Chave automotiva, sem modelo, codificada com imobilizador (veículo modelo Trailbalzer) – serviço <i>in loco</i> , se necessário	2	650,00	1.300,00
7	Cópia de chave automotiva, codificada com imobilizador (veículo modelo Corolla).	2	190,00	380,00
8	Chave automotiva, sem modelo, codificada com imobilizador (veículo modelo Corolla) – serviço <i>in loco</i> , se necessário	2	500,00	1.000,00
9	Cópia de chave automotiva, codificada com imobilizador (veículos modelo Hillux, SUV/SW4, L200-Triton).	2	235,00	470,00
10	Chave automotiva, codificada com imobilizador (veículos modelo Hillux, SUV/SW4, L200-Triton). – serviço <i>in loco</i> , se necessário	2	625,00	1.250,00
11	Cópia de chave automotiva, codificada com imobilizador (veículo modelo Onix).	2	190,00	380,00
12	Chave automotiva, codificada com imobilizador (veículo modelo Onix). – serviço <i>in loco</i> , se necessário	2	275,00	550,00
13	Cópia de chave automotiva, codificada com imobilizador (veículo modelo Cruze).	2	200,00	400,00
14	Chave automotiva, codificada com imobilizador (veículo modelo Cruze). – serviço <i>in loco</i> , se necessário	2	390,00	780,00
15	Substituição de Fechaduras <i>in loco</i> , se necessário (modelos: cilíndricas, de sobrepor, de embutir, tubular e digitais)	5	150,00	750,00
16	Serviço de troca, <i>in loco</i> , se necessário, de miolos, de miolos de fechadura (modelos cilíndricas, de sobrepor, de embutir, tubular e digitais)	5	57,50	287,50





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Valor total do Lote =>	9.873,60
----------------------------------	-----------------

Parágrafo único. O valor global da contratação será de **R\$ 9.873,60** (nove mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CHAVES.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** solicitará, durante a vigência do respectivo contrato, o serviço na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Requisição de Serviço.

Parágrafo primeiro. As solicitações de serviços serão efetuadas exclusivamente pela Secretaria Administrativa, mediante requisições fornecidas pela **CONTRATADA**, acompanhada do pedido do setor do solicitante;

Parágrafo segundo. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Requisição de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **ALE/RO**;

Parágrafo terceiro. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Requisição de Serviço no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da requisição de serviço, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

Parágrafo quarto. O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição de Serviço, para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada, a qual deverá ser entregue na Secretaria Administrativa da **ALE/RO**, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.

Parágrafo primeiro. Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor da Secretaria Administrativa e, após à apresentação das certidões de contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo segundo. Na Fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela **CONTRATADA** à **ALE/RO**, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo terceiro. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade, número da conta corrente, CNPJ e razão social, em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo quarto. A cada pagamento a ser efetivado pela Administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Parágrafo quinto. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

Parágrafo sexto. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA**, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006;

Parágrafo sétimo. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da **Ata de Registro de Preços n. 15/TCE-RO-2018**, conforme oriunda do **Pregão Eletrônico n. 0005/2018-000**, presente no **Processo n. 5393/2017/TCE-RO (carona)**, que foi aderido por meio do **Processo Administrativo n. 00627/2019-08**.

Parágrafo sétimo. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo oitavo. O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material ou serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

Parágrafo nono. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela **CONTRATADA** dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. O índice aplicável para cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 20 de março de 2019 e ultimando-se em 19 de março de 2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**, conforme disposto no artigo 70, da Lei 8.666/93;

§ 5º. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS E OUTRAS SOLICITADAS) e demais qualificações exigidas;

§ 6º. Fornecer as requisições numeradas em seqüência para posterior preenchimento pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa-fé e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93;

§ 2º. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

§ 3º. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

§ 4º. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

§ 5º. Preencher as requisições de serviços fornecidas pela **CONTRATADA** e assinadas pela autoridade competente;

§ 6º. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, bem como proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

§ 7º. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 8º. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

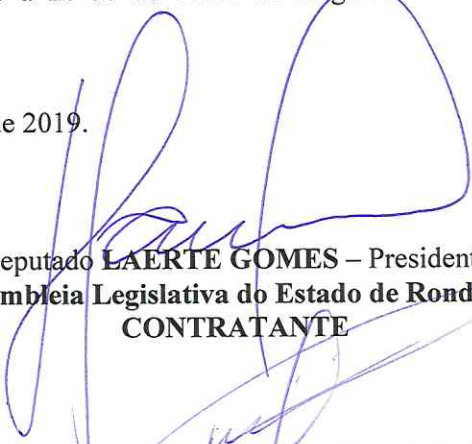
Este Contrato fica vinculado à **Ata de Registro de Preços n. 15/TCE-RO-2018**, conforme oriunda do **Pregão Eletrônico n. 0005/2018-000**, presente no **Processo n. 5393/2017/TCE-RO (carona)**, que foi aderido por meio do **Processo Administrativo n. 00627/2019-08**, independente de sua transcrição.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir às dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado à fl. 08 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 20 de março de 2019.


Deputado **LAERTE GOMES** – Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE


ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE


FÁBIO BARROS SERRATE – Gerente-Proprietário
F.B. SERRATE - ME
CONTRATADA

